

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 – Nº 2252

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 004/2023 - VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 20, § 1º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SLC nº 004/2023 - Versão 01, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, em atendimento ao artigo 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Vargem Alta-ES, 12 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2023

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2023, às 13:00

DATA DA ABERTURA: 25/01/2024 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE BOCHA NO DISTRITO DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES,

COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 030/2023 - SESPORT.

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2023.071E0700001.01.0041

Vargem Alta – ES, 12/12/2023

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 025/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2023, considerando que a descrição do lote 03 e 5 careciam de dados suficientes para a devida cotação, passando a acrescentar no lote 3 “Capacidade de refrigeração: Capacidade de Fornecimento de Água Gelada (L/h): mínimo de 2,2; Temperatura de Resfriamento: Mínimo de 10°C / 50°F. Vazão Máxima (L/h): 60; Capacidade reservatório: Mínimo de 3,0 L; Vida útil do refil: 3.000 litros; Necessário controle no aparelho que indique a hora da troca do refil que tenha um sistema de indicador para troca do refil” e no lote 5 “Altura mínima de 20cm”. Como as alterações interferem na proposta, a data de abertura passa a ser dia **27/12/2023 às 12:30 horas**. Mantêm-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643. Edital disponível no site www.vargemalta.es.gov.br, em 12/12/2023. ID: 2023.071E0700001.02.0019

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

EDITAL

EDITAL SEME Nº 085/2023 - ERRATA

PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023 torna pública a ERRATA ao Edital SEME Nº 082/2023, publicado no Órgão Oficial nº 2248, de 06 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

e) Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Federal, com prazo de validade vigente;

LEIA – SE:

e) Certidão negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal)

Vargem Alta/ES, 12 de dezembro de 2023
Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA

EDITAL Nº 115/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefone: 28 99956 3044 – 12:00 às 17:00 horas.

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	290	ALESSANDRA FRANCIS COSTA GOUVEA

Vargem Alta, 12 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais: LC nº 05/1998, LC 08/2002, LC 10/2003, LC 54/2019, LC 84/2013 848/2010, 908/2011, 918/2011, 1.068/2014, 1.288/2019, 1.402/2022, 1.434/2023, 1.453/2023, 1.464/2023, 1.467/2023 e 1.472/2023 e suas alterações, por meio da Comissão Fiscalizadora instituída pela portaria nº 135/2023, torna pública 3ª Retificação do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

ONDE SE LÊ

6.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

LEIA-SE

6.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ONDE SE LÊ

6.16. A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 17ª vaga, a segunda será a 50ª, a terceira será a 84ª, e assim seguirá, considerando a Lei Estadual nº 11.094/20, de 07 de janeiro de 2020.

LEIA-SE

6.16. A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 17ª vaga, a segunda será a 50ª, a terceira será a 84ª, e assim seguirá, considerando a Lei Municipal nº 1453/2023.

ONDE SE LÊ

18.5. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva até o limite estabelecido no quadro de vagas, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante a vigência do concurso, os demais candidatos ainda que aprovados nas etapas de provas mais não abrangidos pelo quantitativo de vagas de cadastro reserva serão considerados eliminados do concurso.

LEIA-SE

18.5. Após a realização de todas as etapas deste Concurso Público, os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas às respectivas modalidades, durante a vigência do concurso, e observado todas as regras contidas no presente edital.

ACRESCENTA-SE

18.5.1. O cadastro de reserva seguirá a proporcionalidade e será organizado por lista separadas para ampla concorrência, pessoas com deficiência, negros e indígenas.

Vargem Alta – ES, 11 de dezembro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 004/2023

Versão: 01

Data de Aprovação: 05/12/2023

Ato de Aprovação: Decreto nº 5104, de 12 de dezembro de 2023.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 20, § 1º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Considerando os princípios da moralidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em regulamentação à determinação contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como decorrer do tempo;
- d) incomparabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transportabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo de luxo - aquele dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, o qual poderá ser identificado, por meio das características a seguir, combinadas ou não:

- a) ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;
 - b) opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
 - c) requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;
 - d) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;
 - e) raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;
 - f) glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;
 - g) hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;
 - h) de origem específica: que apresenta dificuldade de localização;
 - i) direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião;
 - j) de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.
- III - bem de consumo de qualidade comum - bem que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades desta Administração, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;
- IV - unidade central de planejamento das contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
- V - unidade demandante: setor que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.
- Parágrafo único.** A unidade central de planejamento das contratações é o Departamento de Compras ou unidade que vier a sucedê-lo na estrutura organizacional.
- Art. 3º** O agente público, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do caput do art. 2º, de forma subsidiária considerará, cumulativamente ou não:
- I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
 - II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
 - III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

IV - Relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais de unidades da Administração, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Parágrafo único. A comprovação de preço equivalente ou inferior do bem de qualidade comum de mesma natureza se dará através de pesquisa de mercado, por meio de cotação de preços, na forma do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 6º É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano Anual de Contratações Anual (PAC).

§ 1º Antecedendo a elaboração do PAC, a unidade central de planejamento das contratações deve identificar eventuais bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Uma vez identificada a existência de bens de luxo, nos termos do § 1º, os DFDs retornarão às unidades demandantes para a adequação.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, caso a unidade demandante tenha o entendimento de que, naquele caso concreto, se trata de bem de qualidade comum, poderá encaminhar novamente o DFD para a unidade central de planejamento das contratações com as devidas considerações.

§ 4º Se, na situação prevista no § 3º, a unidade central de planejamento das contratações não reconsiderar a sua decisão inicial, deverá submeter o caso concreto à avaliação do Chefe do Executivo, que decidirá se o bem demandando será classificado como de qualidade comum ou de luxo, a impedir, neste último caso, a sua aquisição.

Art. 7º É vedada peremptoriamente a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As contratações não previstas no PAC, também estão sujeitas às análises descritas nos parágrafos 1º ao 4º do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá editar norma prevendo relação não exaustiva de bens de luxo, a qual poderá contemplar, como critério alternativo de classificação, o preço de referência máximo do bem por categoria ou natureza.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do art. 3º, a ser formalizada nos autos de contratação correspondentes, se couber.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Chefe do Executivo, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 04 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SAAE

PORTARIA Nº 032/2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta - ES, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto nº 4337 de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que determina o plano de carreiras dos servidores do SAAE - Lei 322/98 – art.34.

RESOLVE:

Art.1º- Designar servidores abaixo para fim especial de proceder Inventário de Material e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta por motivo de encerramento do exercício de 2023.

Membros:

Miriel Bonadiman Zanol - presidente

Maria José Magalhães de Souza-vogal

Fábio Salles Barros-vogal

Art 2º - Fica a mesma comissão incumbida de emitir relatório de Inventário de Material e Patrimônio até o dia 31.12.2023, ficando a mesma extinta a partir de 01.01.2024

Vargem Alta - ES, 11 de dezembro de 2023.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2ª ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 327/2021

N.º DO CONTRATO: 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO VALOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.203,75

AMPARO LEGAL: ART. 57, INC. II DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8666/93

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2022 a 15/03/2026

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023

Vargem Alta - ES, 12 de dezembro de 2023

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com